

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 171 de 14, 04 1976

Re-Ratificado pelo Decreto nº DECRETO Nº1982/76
2400/77 de 06 de abril de 1976


O Prefeito da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 6º do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou constituição de servidão de passagem, por via amigável ou judicial, pela Companhia Municipal de Água e Esgoto - COMAE, nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº 1.593, de 02 de março de 1971, as áreas de terras abaixo descritas, localizadas neste Município, Comarca e Circunscrição Imobiliária de São José dos Campos, na margem direita da Rodovia São José dos Campos-Campos do Jordão (SP-50) na altura do Km.98+55.00 m, não possuindo qualquer benfeitorias a considerar, necessárias para a construção de uma captação de água bruta do Rio Buquirá e Casa de Química (Área B) e acesso à Área B e a implantação de adutoras de água potável para o abastecimento das Vilas Paiva, Boa Vista e São Geraldo (Área A).

Artigo 2º - As áreas têm as seguintes confrontações e descrição perimétricas, de acordo com a planta cadastral da Companhia Municipal de Água e Esgoto-COMAE, a saber:

I - "ÁREA A "



O levantamento topográfico planimétrico tem como ponto de apoio a aresta P2, da ponte existente na Rodovia SP.50, KM.98+50.00, e como referência inicial o alinhamento das arestas - P2-P1, da referida ponte; do ponto P2, deflete à esquerda 0º33' e com 4,58m vai ao vértice 1, da área A, daí deflete à esquerda 22º 8' e com 8,44m vai ao vértice 2, daí deflete à direita 25º06' e com 11,74m vai ao vértice 3, daí deflete a esquerda 4º56' e com 15,47m vai ao vértice 4, daí deflete à esquerda 48º15' e com 34,22m vai ao vértice 5, daí deflete à direita 3º22' e com 25,00m vai ao vértice A, daí deflete à esquerda 90º00' e com 5,00m vai ao vértice 8, daí deflete à esquerda 90º00' após percorrer 94,50m paralelamente às linhas descritas, vai até o vértice C, na cerca de divisa da área com a Rodovia SP.50, distante, 5,00m do vértice inicial, totalizando uma área de 474,35 m² (quatrocentos e setenta e quatro metros e trinta e cinco decímetros quadrados) e consta pertencer a Agenor Cursino.

Confrontações - ÁREA A - Do vértice 1 ao vértice 5, confrontando-se com terras do Espólio de Arnaldo Pinto Ferreira; do vértice 5 ao vértice A, confronta-se com a área B, do vértice A ao vértice C, confronta-se com terras de Agenor Cursino, do vértice C ao vértice 1, confronta-se com a Rodovia SP.50.

./.

DECRETO Nº1982/76

.2.

II - "ÁREA B"

Começa no vértice 5, e tem como referência de alinhamento inicial o lado 4-5, da poligonal A; do vértice 5, deflete à direita 58º01' e com 20,01m vai ao vértice 6, daí deflete à direita 1º57' e com 20,52m vai ao vértice 7, daí deflete à esquerda 50º49' e com 36,24m vai ao vértice 8, daí deflete à esquerda 93º45' e com 13,10m vai ao vértice 9, daí deflete à direita 17º00' e com 10,70m vai ao vértice 10 daí deflete à esquerda 82º17' e com 31,56m vai ao vértice 11, daí deflete à esquerda 26º45' e com 34,44m vai passando pelo vértice A, ao vértice 5 onde iniciou este perímetro, perfazendo uma área de 1.519,84 m² (hum mil quinhentos e dezenove metros e oitenta e quatro decímetros quadrados) e consta pertencer ao espólio de Arnaldo Pinto Ferreira ou sucessores.

Confrontações - ÁREA B - Do vértice 8, confronta-se com terras do espólio de Arnaldo Pinto Ferreira; do vértice 8 ao vértice 10 confronta-se com o Rio Buquira; do vértice 10 ao vértice A, com terras do Agenor Cursino; do vértice A ao vértice 5 confronta-se com a "área A" antes descrita.

Artigo 3º - No caso de constituição de servidão de passagem ficará a critério da Companhia Municipal de Água e Esgoto - COMAE, para conservação e segurança da Captação de Água Bruta, Casa de Química e respectiva adutoras, restringir o uso da propriedade, podendo para tanto proibir:

I - A construção de edificações de qualquer espécie, independentemente da finalidade a que se destinem;

II - O plantio de árvores de grande porte ou vegetação permanentes;

III - O movimento de terras e execução das estruturas ao longo dos tubos;

IV - A operação de equipamentos elétricos ou mecânicos ou cargas excessivas sobre as tubulações;

V - A abertura de valas de drenagem de águas ao longo das faixas;

VI - O acesso às estruturas, responsabilizando-se os infratores por qualquer danificação causada às mesmas.

Parágrafo Primeiro - Ficará assegurado à Companhia Municipal de Água e Esgoto - COMAE o acesso permanente à área objeto da servidão, podendo o serviente usá-la para o seu livre trânsito, observadas as limitações ditadas pela COMAE.

Parágrafo Segundo - Qualquer pretensão dos proprietários servientes, diversa da destinação da área objeto da servidão deverá ser submetida a prévia apreciação da Companhia Municipal de Água e Esgoto - COMAE.

DECRETO Nº1982/76

.3.

Parágrafo Terceiro - A infringência das restrições impostas pela Companhia Municipal de Água e Esgoto - COMAE, sujeita o infrator à demolição ou remoção de obra erguida ou benfeitoria introduzida, além de perdas e danos cabíveis.

Artigo 4º - A desapropriação ou servidão de passagem de que trata este Decreto são declarados de natureza urgente, para fins do artigo 15, do Decreto Lei Federal nº3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956.

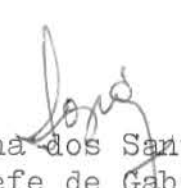
Artigo 5º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de recursos próprios da Companhia Municipal de Água e Esgoto - COMAE.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
06 de abril de 1976.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos seis dias do mes de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis.


Terezinha dos Santos Kójo
Chefe de Gabinete

CD/DA/lucy